

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

(Do Sr. WALDEMAR OLIVEIRA)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência justificada do empregado em razão da necessidade de prestar cuidados indispensáveis a animal de estimação sob sua responsabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 473. ....

.....  
XIII - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, para prestar cuidados indispensáveis a animal de estimação sob sua responsabilidade, em decorrência de doença grave, acidente ou recuperação pós-cirúrgica, devidamente comprovados por médico-veterinário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os animais de estimação passaram a integrar, de forma definitiva, o cotidiano das famílias brasileiras.

O Brasil abriga uma das maiores populações de animais de estimação do mundo, estimada entre 150 e 160 milhões. Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação



(Abinpet)<sup>1</sup>, há, em média, 1,8 animal de estimação por residência, evidenciando a presença cada vez mais expressiva desses companheiros nos lares brasileiros.

Esse cenário revela uma mudança na forma como a sociedade se relaciona com os animais de companhia, hoje amplamente inseridos na dinâmica familiar. Em razão dos vínculos de afeto e responsabilidade estabelecidos, situações de doença grave, acidente ou recuperação pós-cirúrgica frequentemente exigem a presença do tutor para assegurar os cuidados indispensáveis à sua recuperação.

Apesar dessa realidade, a Consolidação das Leis do Trabalho não contempla hipótese de ausência justificada que permita ao empregado, sem prejuízo do salário, prestar cuidados necessários a animal de estimação sob sua responsabilidade.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei acrescenta novo inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para assegurar ao empregado o direito de ausentar-se do serviço, por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, quando necessitar prestar cuidados indispensáveis a animal de estimação sob sua responsabilidade, em decorrência de doença grave, acidente ou recuperação pós-cirúrgica, mediante comprovação por médico-veterinário.

A solução proposta busca conciliar a proteção das relações de trabalho com uma realidade social já consolidada no País. A ausência é limitada a um único dia por ano, condicionada à comprovação técnica e restrita a situações excepcionais, preservando o equilíbrio entre a proteção ao trabalhador e a organização da atividade econômica.

Trata-se, portanto, de medida que atualiza pontualmente a legislação trabalhista para adequá-la a uma realidade social amplamente consolidada, conciliando a proteção ao trabalhador com a preservação do equilíbrio das relações de trabalho.

<sup>1</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (ABEMPET). *Informações gerais do setor*. Disponível em: <https://abempet.org.br/informacoes-gerais-do-setor/>. Acesso em: 25 jun. 2026.



Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres  
Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão/Sala das Sessões, em de de  
2026.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA

